

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PESSOA JURÍDICA Nº 15/2021

1–O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar – CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, vem, por meio de sua Presidência, conforme o ato de ratificação da Inexigibilidade de Licitação publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 27/07/2019, tornar público, para ciência dos interessados, o processo de habilitação e contratação de prestadores de serviços odontológicos, na modalidade de pessoa jurídica, para prestação de serviços de assistência odontológica aos seus beneficiários, no período de 30/04/2021 a 31/08/2021, nos municípios e especialidades/serviços relacionados no Anexo I, nos moldes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, do Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002 e demais decretos estaduais que regulamentam a matéria ou outra(s) que vier(erem) a substituí-la(s), e nas condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1 – Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico do IPSEMG: <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/50462-credenciamento-rede-externa/522/561> ou nas unidades do IPSEMG conforme sua região, disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

1.2 –O IPSEMG receberá inscrição e documentos previstos neste edital, digitalizados, **em anexo único, em formato PDF e NA ORDEM DO ANEXO II**, via e-mail, através do endereço eletrônico correspondente ao seu município, de acordo com a jurisdição de sua região, disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/50462-credenciamento-rede-externa/522/561>, nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018 e conforme dispõem os itens 5.1.1 a 5.1.10 deste Edital.

1.3– O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Primeira etapa: Envio via e-mail no formato PDF do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, **em anexo único, em formato PDF e NA ORDEM DO ANEXO II**, de acordo com o presente edital, para o endereço eletrônico correspondente à jurisdição de seu município, de acordo com a região disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/50462-credenciamento-rede-externa/522/561> no período estabelecido no item 1;
- b) Segunda etapa: Análise documental;
- c) Terceira etapa: Realização de visita técnica, a critério do IPSEMG;
- d) Quarta etapa: Inabilitação ou habilitação e divulgação dos prestadores inabilitados e dos habilitados a serem credenciados;
- e) Quinta etapa: Contratação;
- f) Sexta etapa: Acompanhamento da execução do contrato.

1.3.1 – Compete ao IPSEMG a efetivação das atividades previstas nos itens “b” a “f”.

1.3.2 – A Quinta e Sexta etapas do item 1.3 serão aplicadas exclusivamente às entidades devidamente convocadas para a prestação de serviços.

1.4 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I –Municípios e especialidades/serviços
- b) Anexo II – Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento
 - Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
 - Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
 - Apêndice III: Descrição dos serviços prestados/disponibilizados
 - Apêndice IV: Dados para cadastro de corpo clínico
- c) Anexo III –Minuta contratual para conhecimento

1.5 – Qualquer interessado poderá apresentar impugnação a este Edital em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

1.5.1 – O pedido de impugnação deverá ser apresentado através do endereço eletrônico correspondente à jurisdição de seu município, de acordo com a jurisdição de sua região, disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/50462-credenciamento-rede-externa/522/561>.

1.6 – Ao IPSEMG caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

1.7 - Por questões técnicas, há inviabilidade de retorno aos e-mails do servidor *Hotmail*, portanto não deverão ser enviados e-mails utilizando o respectivo servidor.

2 –DO OBJETO

O objeto deste Edital é a habilitação e o credenciamento de prestadores de serviços odontológicos, interessados em firmar contrato com o IPSEMG, visando a prestação de serviços de assistência odontológica aos beneficiários do Instituto, nas localidades e especialidades/serviços constantes do Anexo I, de acordo com a Tabela de Honorários Odontológicos do IPSEMG, em conformidade com as normas previstas neste edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas específicas para a Rede Credenciada do IPSEMG.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, pelo Decreto Estadual 44.405, de 07 de novembro de 2006, pelo Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelas normas do IPSEMG, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

4.2 – Não poderão participar do credenciamento Pessoa Jurídica que:

4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.2.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666, de 1993;

4.2.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei 10.520, de 2002;

4.2.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666, de 1993;

4.2.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.2.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.8. Tenham sido descredenciadas pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto, em contrato anterior.

4.3 – A inscrição da entidade neste processo de credenciamento por meio dos Apêndices I, II, III e IV, devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida, implica aceitação integral e

irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto, independente de declaração expressa.

4.4 – Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

5 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1.1 – O requerimento e os demais documentos dos Apêndices I, II, III e IV, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de toda a documentação exigida, deverão ser encaminhados digitalizados, **em anexo único, em formato PDF e NA ORDEM DO ANEXO II**, via e-mail, para o endereço eletrônico correspondente ao seu município, disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/50462-credenciamento-rede-externa/522/561>, nos termos do Decreto nº 47.228/2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, sem emendas e/ou rasuras, no período estabelecido no item 1, sob pena de inabilitação e deverão conter:

a) No campo Assunto do respectivo e-mail: **O número do Edital, a cidade e a Razão Social do pretenso prestador;**

b) No corpo do respectivo e-mail: **O Nome do Município (cidade), Razão Social, nº do CNPJ, Especialidade(s)/Serviços(s) interessado(s) em se credenciar e telefone para contato.**

5.1.1.1 - Por questões técnicas, há inviabilidade de retorno aos e-mails do servidor *Hotmail*, portanto não deverão ser enviados documentos utilizando o respectivo servidor.

5.1.2 – Os documentos para habilitação deverão observar o que dispõe o Sistema Eletrônico SEI - instituído pelo Decreto Estadual nº 47.222 de 26 de julho de 2017, pelo Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, que regulamenta o uso do meio eletrônico para a prática de atos e tramitação de processos administrativos, bem como a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

5.1.3 – No caso de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao IPSEMG solicitar os originais, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

5.1.4 – As certidões que compõem a documentação exigida (Anexo II) e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas no momento da habilitação e/ou na assinatura eletrônica do contrato, e mantidas regulares durante a sua vigência contratual e apresentadas, quando solicitadas.

5.1.5 – Toda a documentação encaminhada, conforme itens 5.1.1 e 5.1.2, deverá estar na ordem da relação constante do Anexo II.

5.1.6 – Os documentos exigidos para a inscrição deverão ser remetidos para o endereço eletrônico correspondente ao seu município, disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/50462-credenciamento-rede-externa/522/561>.

5.1.7– O recebimento dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que será enviado para o *e-mail* do interessado e servirá como comprovante da inscrição, observando o disposto no item 5.1.1.1.

5.1.8 – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

5.1.9 – As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal brasileiro, assim como de inabilitação e/ou descredenciamento.

5.1.10 – Para fins de entrega da documentação, será considerada a data do envio do e-mail do pretenso prestador ao IPSEMG, conforme previsto no item 5.1.1.

5.1.11 – O pretenso prestador, caso seja habilitado e autorizado a se credenciar junto ao Instituto, deverá comparecer à Unidade Regional do IPSEMG da jurisdição de seu município, cujo endereço encontra-se disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/50462-credenciamento-rede-externa/522/561>, para apresentação física da documentação exigida neste edital, **ATUALIZADA**, conforme item 5.1.4, em cópias acompanhadas dos originais para a devida autenticação.

5.1.12 – Para a assinatura eletrônica do contrato, os interessados habilitados, deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, por meio do link <http://sei.mg.gov/usuarioexterno>.

5.1.12.1 – A realização do cadastro como usuário externo no SEI, importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo o interessado administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

5.1.13 – Conforme previsto no Decreto nº 47.222/2017, o IPSEMG poderá exigir a qualquer tempo, a seu critério, a apresentação de documento original em unidade do Instituto.

5.1.14 – Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital, o original ou cópia autenticada em cartório poderá ser destruído, conforme previsto na Lei nº 12.682/2012.

5.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado sendo que a ausência, inconsistência ou a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

5.2.2 – A análise da documentação deste Edital será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

5.2.3 – A análise dos documentos enviados será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou envio da documentação.

5.2.4 - O CONTRATADO e seu Responsável Técnico, bem como o corpo clínico do prestador a ser contratado, deverão estar regulares com seus respectivos Conselhos Regionais.

5.3 – DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

5.3.1 – A critério do IPSEMG, poderão ser realizadas visitas técnicas por equipe designada pelo Instituto, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.3.2 – A visita técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, conforme critério do IPSEMG, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, e emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará na não habilitação ou no desc credenciamento.

5.3.3 – As visitas previstas no item 5.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPSEMG.

5.4 – DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

5.4.1 – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo constante no item 1, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.4.2 – A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo II, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.4.3– Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) deixarem de enviar qualquer documentação exigida neste Edital;
- d) tenham sido descredenciados pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto, no contrato anterior.

5.4.4– Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados pelo IPSEMG durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata o item 5.2 for concluída, no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

5.4.5– Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 5.4.4, observadas as seguintes determinações:

5.4.5.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.4.5.2 – O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico correspondente à jurisdição de seu município, disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/50462-credenciamento-rede-externa/522/561>, nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, devidamente fundamentado, no prazo estabelecido no item 5.4.5, e será analisado em até 10(dez) dias úteis, contendo:

- a) No campo Assunto do e-mail: **Recurso, o número do edital, a cidade e a Razão Social do pretenso prestador;**
- b) No corpo do e-mail: **Nome do Município (cidade), Razão Social, nº do CNPJ, Especialidade(s)/Serviços(s) interessado(s) em se credenciar e telefone para contato.**

5.4.5.2.1 - Por questões técnicas, há inviabilidade de retorno aos e-mails do servidor *Hotmail*, portanto não deverão ser enviados recursos utilizando o respectivo servidor.

5.4.5.3 – O Presidente do IPSEMG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.4.5.4 – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

5.4.5.5 – Não serão aceitos recursos, por forma física, via postal ou presencial, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

5.4.5.6 – Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.4.5.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

5.4.5.8 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

5.5– DA CONTRATAÇÃO

5.5.1 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta do Anexo III.

5.5.1.1 – O não credenciamento dos interessados/habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação ao IPSEMG.

5.5.2– Serão considerados os seguintes critérios prioritários para o credenciamento:

5.5.2.1 – Se CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (pessoa jurídica constituída por apenas um profissional, que atua individualmente no consultório):

- 1) Tempo mínimo de dois anos de formação e atuação clínica como Cirurgião-Dentista, para a especialidade Odontologia Clínica;
- 2) Tempo mínimo de um ano de especialização e atuação clínica para as demais especialidades, quando pretendidas;
- 3) Disponibilidade de agenda aos beneficiários do IPSEMG;
- 4) Oferta de todos os procedimentos elencados na Tabela de Honorários Odontológicos do IPSEMG, na(s) especialidade(s) pretendida(s).

5.5.2.2 – Se CLÍNICA ODONTOLÓGICA (pessoa jurídica constituída por mais de um profissional em seu corpo clínico):

- 1) Tempo mínimo de dois anos de formação e atuação clínica como Cirurgião-Dentista, para a especialidade Odontologia Clínica;
- 2) Tempo mínimo de um ano de especialização e atuação clínica para as demais especialidades, quando pretendidas;
- 3) Disponibilidade de agenda aos beneficiários do IPSEMG;
- 4) Oferta de todos os procedimentos elencados na Tabela de Honorários Odontológicos do IPSEMG, na(s) especialidade(s) pretendida(s).

5.5.3 – Os recursos financeiros destinados à rede credenciada do IPSEMG poderão ser distribuídos entre os prestadores habilitados levando-se em consideração a qualificação de cada um, conforme critérios estabelecidos no item 5.5.2.

5.5.4 – O contrato terá sua vigência estabelecida pelo IPSEMG, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.5 – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir do cadastro do contrato no sistema de informação do Instituto, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

5.5.6 –São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

5.5.7 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do

Anexo III, que poderá ser alterada conforme a necessidade do Instituto e com a devida anuência do contratado, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do IPSEMG.

5.5.8 – O valor do contrato será definido conforme a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos na Rede Atenção à Saúde do IPSEMG, nos termos da Portaria nº 35 de 30/09/11 e de acordo com a Tabela de Honorários Odontológicos do IPSEMG, nos termos do item 2.1 deste Edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

5.5.9 - O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG.

5.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.6.1 – O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Políticas em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

5.6.2 – A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6 – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Instituto, conforme item 2.

6.2 – Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados por entidades e profissionais credenciados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas pelo IPSEMG, estão estabelecidos no contrato de prestação de serviços.

6.3 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE e/ou seus beneficiários, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas Tabelas de preços do IPSEMG, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

6.5 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o IPSEMG utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo:

Fonte de recurso: Receita própria Projeto Atividade – Assistência à Saúde Dotações Orçamentárias:

2011 10 302 010 4 075 0001 339013 17 0 50 1

2011 10 302 010 4 075 0001 339036 09 0 50 1

2011 10 302 010 4 075 0001 339039 29 0 50 1

7– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

7.1–Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSEMG, o credenciado, a quem será garantida

prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se ampla defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) multa-dia, conforme item 7.1.1;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.1 – A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) multa-dia, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao CONTRATADO.

7.2 – O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

7.2.1 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.3 – Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei nº 8.666/93.

8– DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 – O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

9– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O extrato do Edital de Credenciamento será disponibilizado no site do Instituto e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

9.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

9.3 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

9.4 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

9.5 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.6– É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

9.7 – Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

9.8 – Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Gerência de Credenciamento, e pela Diretoria de Políticas em Saúde.

9.9 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A), a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.10 – Os produtos para a saúde, ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSEMG deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

9.11 - O credenciado declara estar de acordo com os valores descritos na Tabela de Honorários Odontológicos do IPSEMG, em atendimento ao art.2º, IV, d, do Decreto nº 44.405/2006.

9.12 - O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do Instituto, fica facultado ao contratante/IPSEMG suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9.13 - É vedado ao credenciado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste edital.

10 – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.

MARCUS VINICIUS DE SOUZA

Presidente do IPSEMG

Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I

LISTAGEM DE MUNICÍPIOS E ESPECIALIDADES/SERVIÇOS

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Apêndice III: Descrição dos serviços prestados/disponibilizados
- Apêndice IV: Dados para cadastro de corpo clínico

ANEXO III

MODELO MINUTA CONTRATUAL

ANEXO I

LISTAGEM DE MUNICÍPIOS E ESPECIALIDADES/SERVIÇOS

MUNICIPIOS	ESPECIALIDADE
ABAETE	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
AGUAS FORMOSAS	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
AGUAS VERMELHAS	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
ALEM PARAIBA	ODONTOLOGIA CLINICA
ALMENARA	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
ARACUAI	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
ARAGUARI	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	RADIOLOGIA
ARAXA	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
ARCOS	ODONTOLOGIA CLINICA
BAMBUI	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
BARBACENA	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA

BARBACENA	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
BARROSO	ODONTOLOGIA CLINICA
BELA VISTA DE MINAS	ODONTOLOGIA CLINICA
BELO HORIZONTE	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
BERILO	ODONTOLOGIA CLINICA
BETIM	ODONTOLOGIA CLINICA
BOA ESPERANCA	ODONTOLOGIA CLINICA
	PROTESE ODONTOLOGICA
BOCAIUVA	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
BOM DESPACHO	ODONTOLOGIA CLINICA
BOM SUCESSO	ODONTOLOGIA CLINICA
BRAZOPOLIS	ODONTOLOGIA CLINICA
BRUMADINHO	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
BURITIZEIRO	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
CAETE	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
CAMPANHA	PROTESE ODONTOLOGICA
CAMPESTRE	ODONTOLOGIA CLINICA
CAMPINA VERDE	DENTISTICA RESTAURADORA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	PROTESE ODONTOLOGICA
CAMPO BELO	ODONTOLOGIA CLINICA
	PERIODONTIA

CAMPO BELO	PROTESE ODONTOLOGICA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
CAMPOS GERAIS	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
CANA VERDE	ODONTOLOGIA CLINICA
CAPELINHA	ODONTOLOGIA CLINICA
CARANDAI	ODONTOLOGIA CLINICA
CARANGOLA	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
CARATINGA	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	PROTESE ODONTOLOGICA
CARMO DO CAJURU	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
CARMO DO PARANAIBA	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
CATAGUASES	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
CAXAMBU	ODONTOLOGIA CLINICA
	PERIODONTIA
CONCEICAO DO MATO DENTRO	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
CONGONHAS	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA

CONSELHEIRO LAFAIETE	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
CONSELHEIRO PENA	ODONTOLOGIA CLINICA
	PROTESE ODONTOLOGICA
CONTAGEM	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
CORACAO DE JESUS	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
CORINTO	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
COROMANDEL	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
COROMANDEL	PROTESE ODONTOLOGICA
	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
CORONEL FABRICIANO	PERIODONTIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
CORONEL MURTA	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	PROTESE ODONTOLOGICA
CORONEL MURTA	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	PROTESE ODONTOLOGICA
CURVELO	ODONTOLOGIA CLINICA
DIAMANTINA	ODONTOLOGIA CLINICA
DIVINOPOLIS	ODONTOLOGIA CLINICA
	ENDODONTIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
DIVISA ALEGRE	ODONTOLOGIA CLINICA
ERVALIA	ODONTOLOGIA CLINICA
ESMERALDAS	ODONTOLOGIA CLINICA
	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
PROTESE ODONTOLOGICA	
ESPERA FELIZ	ODONTOLOGIA CLINICA
ESPINOSA	ODONTOLOGIA CLINICA
	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA

ESPINOSA	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
FORMIGA	ODONTOLOGIA CLINICA
	PROTESE ODONTOLOGICA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
FRANCISCO SA	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
FRUTAL	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
GOVERNADOR VALADARES	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
GUANHAES	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
GUAXUPE	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
IBERTIOGA	ODONTOLOGIA CLINICA
IBIRITE	ODONTOLOGIA CLINICA
IGARAPE	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
ILICINEA	ODONTOLOGIA CLINICA
INHAPIM	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA

INHAPIM	PROTESE ODONTOLOGICA
IPANEMA	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
IPATINGA	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
ITABIRA	ODONTOLOGIA CLINICA
ITABIRITO	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
ITAJUBA	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
ITAMARANDIBA	ODONTOLOGIA CLINICA
ITAMBACURI	ODONTOLOGIA CLINICA
ITAOBIM	ODONTOLOGIA CLINICA
ITAPECERICA	ODONTOLOGIA CLINICA
ITAUNA	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	PROTESE ODONTOLOGICA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
ITUIUTABA	ODONTOLOGIA CLINICA
JAIBA	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
JANAUBA	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	PERIODONTIA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
JANUARIA	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
JEQUITINHONHA	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
JOAO MONLEVADE	ENDODONTIA

JOAO MONLEVADE	ODONTOLOGIA CLINICA
	PERIODONTIA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
JOAO PINHEIRO	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
JUIZ DE FORA	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
	RADIOLOGIA
LAGOA DA PRATA	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	PERIODONTIA
LAJINHA	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
LARANJAL	ODONTOLOGIA CLINICA
LAVRAS	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
LEOPOLDINA	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
LIBERDADE	ODONTOLOGIA CLINICA
MACHADO	ODONTOLOGIA CLINICA
MALACACHETA	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
MANHUACU	ENDODONTIA
	PERIODONTIA
MANHUMIRIM	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
MANTENA	ODONTOLOGIA CLINICA
	PERIODONTIA
MARIA DA FE	ODONTOLOGIA CLINICA
MARIANA	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA

MARIANA	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
MATEUS LEME	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
MATIPO	PROTESE ODONTOLOGICA
	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
MATOZINHOS	PROTESE ODONTOLOGICA
	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
MEDINA	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
MINAS NOVAS	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
MINDURI	ODONTOLOGIA CLINICA
MONTE AZUL	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
	CIRURGIA ODONTOLOGICA
MONTE CARMELO	ODONTOLOGIA CLINICA
MONTES CLAROS	PROTESE ODONTOLOGICA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ENDODONTIA
MURIAE	PERIODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ENDODONTIA

MURIAE	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
MUTUM	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
MUZAMBINHO	ODONTOLOGIA CLINICA
NANUQUE	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
NAQUE	ODONTOLOGIA CLINICA
	PROTESE ODONTOLOGICA
NAZARENO	ODONTOLOGIA CLINICA
NEPOMUCENO	ODONTOLOGIA CLINICA
NOVA ERA	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
NOVA LIMA	ODONTOLOGIA CLINICA
NOVA SERRANA	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
NOVO CRUZEIRO	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
OLIVEIRA	ODONTOLOGIA CLINICA
OURO FINO	ODONTOLOGIA CLINICA
OURO PRETO	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
PARA DE MINAS	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	PERIODONTIA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
PARACATU	ODONTOLOGIA CLINICA
PASSABEM	ODONTOLOGIA CLINICA
PASSOS	ENDODONTIA

PASSOS	ODONTOLOGIA CLINICA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
PATOS DE MINAS	ODONTOLOGIA CLINICA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
PATROCINIO	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	PROTESE ODONTOLOGICA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
PATROCINIO DO MURIAE	ODONTOLOGIA CLINICA
PECANHA	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
PEDRA AZUL	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
PEDRO LEOPOLDO	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
PERDOES	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
PIRACEMA	ODONTOLOGIA CLINICA
PIRAPORA	ODONTOLOGIA CLINICA
PITANGUI	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	PROTESE ODONTOLOGICA
PIUMHI	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
POCOS DE CALDAS	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
POMPEU	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
PONTE NOVA	ODONTOLOGIA CLINICA
PORTEIRINHA	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
POUSO ALEGRE	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	PERIODONTIA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA

RAUL SOARES	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
RIBEIRAO DAS NEVES	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
SABARA	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
SALINAS	ODONTOLOGIA CLINICA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
SANTA LUZIA	ODONTOLOGIA CLINICA
SANTA MARIA DO SUACUI	ODONTOLOGIA CLINICA
SANTA RITA DO SAPUCAI	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
SANTO ANTONIO DO AMPARO	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	PROTESE ODONTOLOGICA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
SANTO ANTONIO DO MONTE	ODONTOLOGIA CLINICA
SANTOS DUMONT	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
SAO DOMINGOS DO PRATA	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
SAO FRANCISCO	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA

SAO GERALDO	ODONTOLOGIA CLINICA
SAO GOTARDO	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
SAO JOAO DEL REI	ODONTOLOGIA CLINICA
	PROTESE ODONTOLOGICA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
SAO JOAO EVANGELISTA	ODONTOLOGIA CLINICA
SAO JOAO NEPOMUCENO	ODONTOLOGIA CLINICA
SAO JOSE DO GOIABAL	ODONTOLOGIA CLINICA
SAO LOURENCO	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	ODONTOLOGIA CLINICA
SERRO	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
SETE LAGOAS	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
SIMONESIA	ODONTOLOGIA CLINICA
TAIOBEIRAS	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
TEOFILO OTONI	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
TIMOTEO	ODONTOPEDIATRIA
TOCANTINS	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA

TOCANTINS	PROTESE ODONTOLOGICA
TOMBOS	ODONTOLOGIA CLINICA
TRES CORACOES	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
TRES PONTAS	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
TURMALINA	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
UBA	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
UBERABA	ODONTOLOGIA CLINICA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
UBERLANDIA	PERIODONTIA
	ODONTOPEDIATRIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ENDODONTIA
UNAI	ODONTOLOGIA CLINICA
VARGINHA	PROTESE ODONTOLOGICA
	PERIODONTIA
	ODONTOPEDIATRIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ENDODONTIA
VARZEA DA PALMA	PROTESE ODONTOLOGICA
	PERIODONTIA
	ODONTOPEDIATRIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ENDODONTIA
	CIRURGIA ODONTOLOGICA

VARZELANDIA	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
VESPASIANO	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLINICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
VICOSA	CIRURGIA ODONTOLOGICA
	ENDODONTIA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PROTESE ODONTOLOGICA
VIRGEM DA LAPA	ODONTOLOGIA CLINICA
VISCONDE DO RIO BRANCO	ODONTOLOGIA CLINICA

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

(Deverão ser encaminhados digitalizados NESTA ORDEM, em arquivo único e no formato PDF, para os e-mails mencionados no item 1.2, de acordo com os itens 5.1.1 a 5.1.12 deste Edital)

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II – apêndice I);
02. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo II – apêndice II);
03. Descrição dos serviços prestados/disponibilizados ao IPSEMG (modelo anexo II – apêndice III);
04. Dados completos do corpo clínico e área de atuação (especialidades), com o respectivo comprovante do registro da(s) especialidade(s) junto ao CROMG (modelo anexo II – apêndice IV);
05. Cópia do Contrato Social ou do Estatuto, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
06. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais) da entidade;
07. Dados pessoais de todos os sócios: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
08. Certificado de inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico, emitido pelo Conselho Regional;
09. Cópia da carteira profissional e diploma do responsável técnico (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);
10. Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES;
11. Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente);
12. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;
13. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
14. Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
15. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
16. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual.

OBS: O pretenso prestador, caso seja habilitado e autorizado a se credenciar junto ao Instituto, deverá comparecer à Unidade Regional do IPSEMG da jurisdição de seu município, cujo endereço encontra-se disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/50462-credenciamento-rede-externa/522/561>, quando comunicado da autorização para contratação, para apresentação física da documentação exigida neste edital, **ATUALIZADA**, conforme item 5.1.4, em cópias acompanhadas dos originais para a devida autenticação.

Anexo II - Apêndice I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Apêndice I

Representante legal _____

CPF: _____ RG: _____

Solicita o Credenciamento da Pessoa Jurídica:

Razão Social _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ / MG

CEP: _____ E-mail: _____

Telefone (s): () _____

OPTANTE PELO SIMPLES

SIM NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____ (Não esquecer de informar dígito verificador da agência, se houver)

Conta Corrente _____ (Não esquecer de informar dígito verificador da conta)

Obs.: Não serão aceitas conta conjunta ou poupança ou conta salário. A conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Padronização de formulários IPSEMG: Departamento de Planejamento e Orçamento - DEPO, Ramal: 52585

IP-1446P - PAGINA 1 DE 1 - 26/11/2019

Anexo II - Apêndice II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Apêndice II

Os sócios e/ou diretores da pessoa jurídica: _____
_____, CNPJ: _____

DECLARAM:

- Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;**
- Não violar o disposto no art. 7º, XXXII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- Não possuir vínculo empregatício com o IPSEMG, sob penas da Lei (art. 299 do Código Penal).

Local e data _____, de _____ de _____

Assinatura do(s) diretor(es) ou Responsável(eis) Legal(ais):

Assinatura

CPF

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Padronização de formulários IPSEMG - Departamento de Planejamento e Orçamento - DEPO. Ramal: 52585

IP1446R - PÁGINA 1 DE 1 - 26/11/2019

Anexo II - Apêndice III

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/DISPONIBILIZADOS



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/DISPONIBILIZADOS

Apêndice III

Marque abaixo os serviços disponibilizados, observando a relação constante no ANEXO I:

ESPECIALIDADES	SIM	NÃO
ODONTOLOGIA CLÍNICA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ENDODONTIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ODONTOPEDIATRIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PERIODONTIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PRÓTESE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CIRURGIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RADIOLOGIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
URGÊNCIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Ao assinalar a especialidade, o prestador declara ofertar todos os procedimentos elencados na tabela de Honorários Odontológicos do IPSEMG, na especialidade pretendida (de acordo com o item 5.5.2 deste Edital).

Data: ___ / ___ / _____

Assinatura do Representante Legal

Padronização de formulários IPSEMG: Departamento de Planejamento e Orçamento - DEPO, Ramal: 52585

IP-1455 - PAGINA 1 DE 1 - 26/11/2019

ANEXO III

MODELO MINUTA CONTRATUAL

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo IPSEMG apenas para os interessados a serem contratados.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, NA
MODALIDADE PESSOA JURÍDICA Nº _____

Contrato de credenciamento para prestação de serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG e _____ a seguir
indicado, com a finalidade de prestação de serviços de assistência odontológica aos beneficiários do IPSEMG.

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
RAMO DE ATIVIDADE:
PESSOA DE CONTATO:
CNPJ: INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:
NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO:
CIDADE: UF: CEP:
TELEFONE: ()..... CELULAR:()
E-MAIL:
BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

SÓCIOS:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

ESPECIALIDADES:
.....

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOSQUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG E....., nos seguintes termos:

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, autarquia estadual, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “IPSEMG” ou “INSTITUTO”, neste ato representado pelo Presidente,....., brasileiro, CPF:, Carteira de Identidade:, endereço: – Bairro: - Belo Horizonte/MG – CEP:, nos termos do Decreto nº 47.345 de 24/01/2018 e, de outro lado,, inscrito no CNPJ sob o nº e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o nº, com sede em / MG, à CEP:, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(ais), nacionalidade:, CPF:, Carteira de Identidade:, Estado Civil:, Endereço:...../MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República de 1988, em especial os artigos 196 e seguintes; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; observado o que dispõe a Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001 e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 44.405, de 07/11/2006, Edital de Credenciamento nº/..... e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Odontológica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência odontológica, de acordo com o disposto no Edital que deu origem a este credenciamento, a todos os beneficiários regularmente inscritos no IPSEMG, que passam a usufruir dos serviços ora contratados, em conformidade com a legislação prevista no Edital e neste contrato, ou outra que vier a substituí-la e demais normas específicas da assistência à saúde do IPSEMG.

1.1.1 – Pela prestação da assistência descrita no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer a(s) seguinte(s) especialidade(s)/serviços(s):

.....
.....

1.2 – O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo **CONTRATADO** quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 – Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.4 - Os colaboradores do **CONTRATADO**, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSEMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o **CONTRATADO**, habilitando-se a ser Credenciado da Administração Pública.

1.5 - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o

CONTRATADO colocará a serviço do Instituto suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;
- b) Garantir aos beneficiários do IPSEMG, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de assistência odontológica dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário;
- c) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Odontológicas do IPSEMG*, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do CREDENCIADO (A);
- d) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento conforme *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Odontológicas do IPSEMG*;
- e) Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização(ões) odontológica(s), a prestar atendimentos aos beneficiários do IPSEMG diariamente e sem qualquer tipo de restrição;
- f) Fornecer a relação completa de seu corpo clínico no início da vigência do contrato e comunicar ao IPSEMG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado;
- g) Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais junto ao IPSEMG: na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço; no Responsável Técnico; na relação do Corpo Clínico; nos dados bancários do **CONTRATADO**; facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita in loco e análise da conveniência em se manter os serviços;
- h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;
- i) Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;
- j) Justificar ao beneficiário do IPSEMG ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;
- k) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, inclusive em relação à(s) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- l) O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente.
- m) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;

2.2 – O **CONTRATADO** deverá possuir um Responsável Técnico encarregado por garantir a qualidade dos serviços de assistência odontológica disponibilizados pelo prestador aos beneficiários do Instituto.

2.3 – O **CONTRATADO** e seu Responsável Técnico, bem como o corpo clínico do prestador a ser contratado, deverão estar regulares com seus respectivos Conselhos Regionais.

2.4 – Considera-se profissional do estabelecimento do **CONTRATADO**:

- a) membro de seu corpo clínico, devidamente registrado no Conselho Regional;
- b) profissional que tenha vínculo empregatício com o **CONTRATADO**;
- c) profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao **CONTRATADO**;
- d) profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos itens "a", "b" e "c", seja admitido pelo **CONTRATADO** em suas instalações para prestar determinado serviço de responsabilidade do **CONTRATADO** perante o CONTRATANTE;
- e) grupo, empresa, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde ao(à) **CONTRATADO(A)**;

2.5 – O corpo clínico, representado neste instrumento pelo Responsável Técnico do **CONTRATADO**, obriga-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, sendo solidário em caso de descumprimento.

2.6 – Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços de assistência à saúde prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do IPSEMG.

2.7 – O **CONTRATADO** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional e/ou de terceiros autorizados por ele para a execução de serviços e de pessoal auxiliar, individualmente ou em equipe, assim como, as decorrentes de falhas em instalações e equipamentos.

2.8 – É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do IPSEMG para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de "Estagiário" sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMG

3.1 – São obrigações do IPSEMG:

- a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei;
- b) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do **CONTRATADO** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme cláusula primeira, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
- d) Manter o **CONTRATADO** atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos;
- e) Designar representante do IPSEMG, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

4.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do beneficiário a apresentação do cartão da assistência à saúde do IPSEMG e documento de identidade que contenha foto.

4.1.1 – O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

4.2 – Todo os procedimentos a serem realizados devem ser autorizados previamente no Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico (SAFe) com emissão da Guia de Autorização, a qual deve ser assinada pelo beneficiário.

4.2.1 – A não apresentação da Guia de autorização assinada pelo beneficiário, no momento do faturamento, implica em glosa da conta referente ao atendimento.

4.3 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, priorizando-se os casos de urgência ou emergência, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, conforme previsto no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

4.4 – O IPSEMG se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação direta de assistência odontológica ao paciente, observando-se as regras necessárias de consentimento deste.

4.5 – O IPSEMG não assumirá qualquer despesa decorrente de opção do beneficiário por procedimento/tratamento não coberto pela Tabela de Honorários Odontológicos, não sendo hipótese de reembolso.

4.6 – O atendimento deverá ficar restrito a Tabela de Honorários Odontológicos do IPSEMG de acordo com o item 1.1 deste contrato devendo o beneficiário ser encaminhado a outro profissional quando houver necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – Todos os procedimentos contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Honorários Odontológicos do IPSEMG, em vigor à época do atendimento.

5.2 – É vedada a cobrança pelo **CONTRATADO** ao CONTRATANTE e/ou seus beneficiários, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários odontológicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas Tabelas de preços do IPSEMG, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

5.4 – O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela de preços do IPSEMG, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DAS CONTAS

6.1 – Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados, serão pagos ao **CONTRATADO**, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os respectivos termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

6.2 – O **CONTRATADO** encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento, nos prazos estabelecidos no *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Odontológicas do IPSEMG*, disponível no site do Instituto.

6.3 – As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPSEMG – SAFe.

6.3.1 – A(s) remessas(s) apresentada(s) por meio eletrônico serão processadas nos prazos definidos no *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Odontológicas* do IPSEMG, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao **CONTRATADO**, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

6.4 – Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do IPSEMG para eventuais auditorias.

6.5 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

6.6 – Os critérios, documentação, condições e prazos relativos ao processamento de contas poderão ser alterados pela Diretoria de Políticas em Saúde do IPSEMG através de atualização do *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Odontológicas* do IPSEMG.

6.7 – Fica o IPSEMG autorizado a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 05 (cinco) anos após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente paga.

6.8 – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Instituto.

6.8.1 – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

6.9 – O **CONTRATADO** deverá enviar as contas para processamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da competência do atendimento, findo o qual o **CONTRATANTE** deixará de reconhecer as contas apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GLOSAS

7.1 – As contas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por auditoria técnica e conferência administrativa pelo IPSEMG, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

7.1.1 – Poderá ser exigido do **CONTRATADO** a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

7.1.2 – Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 7.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada.

7.2 – O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas em até 60 (sessenta) dias da data do processamento da remessa, conforme regras definidas no *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Odontológicas* do IPSEMG.

7.3 – O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu recebimento pelo IPSEMG.

7.4 – Após análise do recurso de glosa e caso seja comprovado o cabimento total ou parcial da cobrança pelo prestador credenciado, o IPSEMG solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o IPSEMG ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

8.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de ampla defesa.

8.2 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicados pelo IPSEMG, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência por escrito;
- b) multa-dia, conforme item 8.2.1;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1 – A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) multa-dia, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

8.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

8.4 – O IPSEMG poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

8.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente contrato terá sua vigência de xx meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Nona, é de R\$ (.....), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e os preços de remuneração constantes da tabela de preços do IPSEMG que vigorarem à época dos respectivos atendimentos.

10.2 – Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias 2011 10 302 010 4 075 0001 339013 17 0 50 1, 2011 10 302 010 4 075 0001 339036 09 0 50 1, 2011 10 302 010 4 075 0001 339039 29 0 50 1 constantes do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pelas dotações que vierem a ser alocadas para atender obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal N. 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

11.1.1 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.2 – Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 8.666/93.

11.3 – A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos beneficiários do IPSEMG, pelo prazo de 90 (noventa) dias ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

11.4 – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG ou pessoa por ele indicada.

11.5 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Políticas em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.2 – O IPSEMG reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste contrato ultrapassem os limites orçamentários.

12.3 – Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo IPSEMG e com a devida anuência do **CONTRATADO**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pelo Instituto, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

12.4 – O IPSEMG se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

12.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o IPSEMG designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do Instituto no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

12.6 – A fiscalização de que trata os itens 12.4 e 12.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

12.7 – A fiscalização realizada pelo IPSEMG não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do IPSEMG.

12.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir, dentro de suas dependências, o acesso de equipe

multiprofissional de auditoria do IPSEMG, prévia e formalmente designada pelo Instituto, podendo a mesma ter acesso aos prontuários pertinentes, respeitando-se as regras de sigilo profissional.

12.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas suas dependências e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.2 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSEMG e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.3 – O *Manual de Normas para Auditoria e Faturamento de Contas Odontológicas* está disponível no site do IPSEMG.

13.4 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20 ____.